

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 09 DE JANEIRO DE 2015

Homologa o Reajuste Tarifário relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2015, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Pùblicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 13.235 de 24 de maio de 2007, que autoriza a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM e institui, no âmbito da ARPE, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que organiza e disciplina os serviços do Sistema de Transporte Pùblico de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR; e

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, que reconhecem a necessidade de Reajuste Tarifário, buscando o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados ao Sistema de Transporte Pùblico de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Reajuste Tarifário dos serviços delegados ao Sistema de Transporte Pùblico de Passageiros da Região Metropolitana do Recife –

STPP/RMR, dos Anéis Regulares A e G, Serviços Opcionais e Especiais, no percentual médio equivalente a **12,932% (doze inteiros e novecentos e trinta e dois milésimos por cento)**, para compensar os efeitos da inflação no período de janeiro/2013 a dezembro/2014.

Art. 2º O Reajuste Tarifário, previsto no artigo 1º desta Resolução, entrará em vigor **a partir da zero hora do dia 11 de janeiro de 2015**, com as seguintes Tarifas por Anel, por Serviços Opcionais e Especiais e seus respectivos arredondamentos de valores:

I – Serviço Convencional

ANEL	TARIFA ATUAL	TARIFA EXATA	TARIFA COM REAJUSTE DE 12,932%	
			SEM ARREDONDAR	ARREDONDADA
A	R\$ 2,15	R\$ 2,1699	R\$ 2,4505	R\$ 2,45
B	R\$ 3,35	R\$ 3,3227	-	-
D	R\$ 2,65	R\$ 2,6446	-	-
G	R\$ 1,40	R\$ 1,4241	R\$ 1,6083	R\$ 1,60

II – Serviços Opcional e Especial

SERVIÇO	TARIFA ATUAL	TARIFA EXATA	TARIFA COM REAJUSTE DE 12,932%	
			SEM ARREDONDAR	ARREDONDADA
042- Aeroporto	R\$ 2,70	R\$ 2,7133	R\$ 3,0642	R\$ 3,00
072- Candeias	R\$ 4,10	R\$ 4,0699	R\$ 4,5962	R\$ 4,60
160- Gaibu/Barra de Jangada (Paiva)	R\$ 4,10	R\$ 4,0608	R\$ 4,5859	R\$ 4,60
191- Recife/Porto de Galinhas	R\$ 7,40	R\$ 7,2459	R\$ 8,1829	R\$ 8,20
195- Recife/Porto de Galinhas (Opcional)	R\$ 10,90	R\$ 10,5814	R\$ 11,9498	R\$ 12,00

§1º A Tarifa Exata, para cada Anel e para os Serviços Opcionais e Especiais, servirá de base de referência para o próximo procedimento tarifário, como mecanismo compensatório para o setor.

Art. 3º O Reajuste Tarifário, previsto no Artigo 1º desta Resolução, será aplicado aos domingos para os Anéis Regulares A e G, e terá a sua implementação a partir de zero hora do dia 11 de janeiro de 2015, com as seguintes Tarifas por Anel:

ANEL	TARIFA ATUAL	TARIFA REAJUSTADA COM ARREDONDAMENTO
A, D e G	R\$ 1,00	1,20

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 9 de janeiro de 2015.

ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Diretor Presidente

HÉLIO LOPES CARVALHO
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE
Diretor de Regulação Técnico-Operacional